

LEI N.º 2.337, DE 23 DE ABRIL DE 2.008

Autoriza o Poder Executivo a Promover o Reajuste do Valor da Importância a ser Repassada, Através de Convênio, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre de Minas.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste do valor da importância a ser repassada ao Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre de Minas, através de Convênio de Cooperação Financeira, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei n.º 2.298/2007, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas objeto do aumento previsto no artigo anterior, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

*33.50.41.00 20.602.0013.2.0091 – Contribuições
Transf. Rec. Financ. Feira Agropecuária.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 23 DE ABRIL DE 2.008.